Parecer nº 223/2026-Plen/SF, relator Senador Eduardo Braga

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18/11/2026 referente a Parecer de Plenário, proferido pelo relator, Senador Eduardo Braga, sobre as emendas apresentadas ao Substitutivo em turno suplementar.

.....

(...)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, vêm ao exame do Plenário do Senado Federal as emendas apresentadas em turno suplementar ao substitutivo ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 299, de 2026, de autoria do Senador Jaques Wagner, que altera a Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023.

As Emendas 79, 82, 84 e 85 estão prejudicadas, nos termos do art. 334, inciso II, por terem sido deliberadas previamente na forma das Emendas nºs 6, 27, 36, 59, 60 e 63.

Ficam aprovadas...

Sr. Presidente.

Ficam aprovadas as Emendas 90 e 91 do Senadora Tereza Cristina, com o texto que eu repito para não ficar com dúvida na Ata e na taquigrafia da Casa:

"Acrescenta-se ao §2º do art. 6-F do art. 1º do substitutivo do PLP 299, de 2026:

.....

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica à compensação de créditos da contribuição para Programas de Integração Social e da Formação do Patrimônio do Servidor Público, contribuição para o PIS-Pasep, e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que tratam os incisos I, alínea "b", e IV, do art. 195 da Constituição Federal, com débitos da Contribuição Social sobre Bens

com débitos da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), prevista no art. 195, inciso V, da Constituição Federal.

E, por fim, Sr. Presidente, a emenda do acordo para retirada do destaque, que vem com a seguinte redação, de novo, para cumprir a formalidade na ata e nas cópias taquigráficas.

Proposta de ajuste na redação do texto destacado:

Art. 2º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º Até o exercício de 2030, a entrega de que trata o inciso I do *caput* fica limitada a R$2 bilhões por exercício, sendo o saldo remanescente recomposto nos exercícios de 2028 a 2030, sem prejuízo do montante de que trata o *caput*.

Este é o relatório, este é o voto para a lei suplementar.

E, Presidente, apenas para pedir à Mesa um pequeno ajuste redacional para maior clareza do texto aprovado, sugerimos que, na redação final, incorporem-se alguns ajustes de redação, sem alteração de mérito. A substituição do termo "contenção" por "contingenciamento" é mais adequada nos arts. 1º e 12, e a do termo "redução" por "bloqueio", no art. 3º. A redação "contenção" e "redução" é comum na ortografia do texto.

Agora, do ponto de vista legal, os termos corretos seriam "contingenciamento" e "bloqueio", por isso, pedimos o ajustamento na redação com relação a isso.

Portanto, feito o ajustamento redacional, este é o voto e este é o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Senador Líder Eduardo, o Senador Rogerio Marinho está ali; ele quer só apenas uma...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) - É uma pequena dúvida.

Eu pergunto a V. Exa.: eu estava lendo aqui o §6º, e a parte que excedeu os R$ 12 bilhões seria paga no exercício remanescente, recomposta de 2028 a 2030. Aqui não está claro que seriam partes iguais. É possível? É até um preciosismo, mas se... É possível, até como ajuste de redação?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - Pode ser em partes iguais.

Creio, inclusive, Sr. eminente Senador e Líder Rogerio Marinho, que aqui vai falar o ex-Governador - botando aqui o chapéu de ex-Governador. Eu creio que, se nós deixarmos para, em 2030, fazer a recomposição mais robusta, nós estaremos tratando exatamente do ano em que mais recursos se demandarão. Mas nós não temos nada a obstar "em partes iguais", se for da vontade de V. Exa. Mas creio - porque eu consultei alguns Governadores, eu conversei com alguns Governadores - e disse o seguinte: em 2028, muito provavelmente, teremos R$3 bilhões; em 2029, R$4 bilhões; e, em 2030, R$6 bilhões

em 2030, R$6 bilhões. Ora, é óbvio que, em 2030, nós estamos falando do ano em que os atuais Governadores, que acabaram de se eleger, estarão disputando reeleição.

Não, eu não tenho nenhum... Se V. Exa....

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) - Mas se V. Exa. não se incomodar, até pela questão da previsibilidade, eu preferiria que fossem em partes iguais. V. Exa. concorda?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - Não tenho nenhum... Numa demonstração, inclusive, de reconhecimento ao bom andamento da Casa Legislativa, V. Exa. acatou a nossa sugestão sobre a Lei Kandir, eu acato a sugestão de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Então, ainda no acordo, o Senador Eduardo Braga acatou a manifestação final feita pelo Líder Rogerio Marinho sobre a divisão em partes iguais.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - Recomposição a partir de 2028, em partes iguais, até 2030.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Pronto. Então, está feito o registro. Serão as notas taquigráficas e a fala do Senador que nós vamos colocar na redação.

O parecer é favorável às Emendas nºs 90 e 91, à Emenda nº 83, nos termos da subemenda do Relator, apresentada em Plenário, com a Emenda nº 92, do Relator, também apresentada em Plenário, pela apresentação de adequações redacionais nos arts. 1º, 3º e 12, pela prejudicialidade das Emendas nºs 79, 82, 84 e 85, e contrário a todas as demais emendas.

Nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno, a Presidência declara prejudicadas as Emendas nºs 79, 82, 84 e 85.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria em turno suplementar.